K LIMA CONSULTING

ADITIVO
AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICAL

GRUPO IN CARE

Vara Cível da Comarca de São Paulo
Processo Nº 1060363-58.2022.8.26.0100
São Paulo – SP

+55 11 3521-7082
R. FUNCHAL, 418, 34º ANDAR . SALA 3410
EDIFÍCIO E-TOWER, VILA OLIMPIA - SÃO PAULO/SP . CEP 04.551-060
KLIMACONSULTING.COM.BR
klimaconsulting klima.consulting k-lima-consulting

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2023 às 20:20 , sob o número WJMJ23416886631
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código 105FD7A5.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO INCARE

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 09 de Fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para o Grupo InCare. A empresa requereu em 13/06/2022 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 22/06/2022, conforme Processo nº 1060363-58.2022.8.26.0100, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a empresa contratou a K LIMA CONSUTING, que é especializada em reestruturação empresarial, gestão de crise e gestão administrativa financeira, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento.

o presente aditivo ao plano de recuperação judicial ("Aditivo ao Plano" ou "Aditivo ao PRJ"), nos termos e condições a seguir.

Com a finalidade de adequar seu plano de recuperação judicial ao cenário econômico atual e possibilitar o pagamento de todos os credores, a efetiva recuperação da empresa e a manutenção dos benefícios econômico-sociais gerados, as recuperandas resolvem, por este instrumento, aditar a forma de pagamento dos credores, prevista nos itens 3.2 e 3.3 do Plano de Recuperação Judicial Modificativo outrora apresentado, para que passe a constar da seguinte forma:

4.3.1 CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS.

Os credores da Classe I receberão seus créditos até o último dia útil do décimo terceiro mês, contado a partir da data da publicação da decisão de homologação da AGC que tiver aprovado o plano de recuperação, podendo a Recuperanda, a seu critério, antecipar o pagamento previsto e parcelá-lo em treze parcelas mensais e subsequentes, a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que vier a homologar a AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005 2005 e as alterações dadas pela Lei 14.112/2020.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo proposto um prêmio de pontualidade de 50% (cinquenta por cento), conforme exposto a seguir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2023 às 20:20 , sob o número WJMJ23416886631
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código 105FD7A5.

O início do pagamento aos Credores dessa Classe se dará da seguinte forma: após 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que vier a homologar a AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005 2005 e as alterações dadas pela Lei 14.112/2020, será realizado o pagamento da primeira parcela no valor de até R$ 1.500,00 (mil reais) a todos os Credores listados inicialmente nessa Classe.

Os credores dessa Classe, cujo crédito não foi totalmente liquidado com o pagamento da primeira parcela descrita anteriormente, receberão seus créditos remanescentes até o último dia útil do décimo terceiro mês, podendo a Recuperanda, a seu critério, antecipar o pagamento previsto e parcelá-lo em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e subsequentes, em parcelas não inferiores à R$ 1.000,00 (um mil reais), a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da data de pagamento da primeira parcela conforme descrita anteriormente.

Assim, durante o prazo de até 12 (doze) meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais ou trimestrais, iguais e consecutivas não menores que R$ 1.000,00 (um mil reais) equivalentes à 1/12 avos ou 1/4 avos do passivo remanescente desta classe, já descontada a parcela única descrita anteriormente, levando em conta nesse período o pagamento de 50% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no último dia do 13º (décimo terceiro) mês, equivalente a 50%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso paguem pontualmente as 13 (treze) parcelas mensais previstas no plano.

Os créditos trabalhistas controvertidos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada a sentença de liquidação pela Justiça do Trabalho, deverão ser habilitados perante o juízo recuperacional a fim de se submeterem a forma de pagamento disposta nessa Cláusula, iniciando-se o pagamento nos prazos e formas acima propostos.

4.3.2 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contado da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e sequencialmente a cada 30 dias, durante 107 (cento e sete) meses.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo proposto um prêmio de pontualidade de 70% (setenta por cento).

Assim, após o período de carência apontado, durante o prazo de 107(cento e sete) meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/107 avos do passivo desta classe sujeito aos efeitos da recuperação, bem descritos na classe III do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 30% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação com correção monetária pela TR – Taxa Referencial. Além da TR, a título de juros remuneratórios,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2023 às 20:20 , sob o número WJMJ23416886631
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código 105FD7A5.

será pago 1,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 1,5% ao ano, totalizando 3% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Tanto a TR quanto os juros remuneratórios e juros de mora incidirão sobre o passivo desde a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial. e remanescendo uma parcela final no 108º mês, equivalente a 70%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso paguem pontualmente as 107 parcelas mensais previstas no plano.

4.3.3 CLASSE IV – CREDORES ME E EPP.

Pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contado da data da publicação da decisão que homologar o plano aprovado pela AGC e sequencialmente a cada 30 dias, durante 71 (setenta e um) meses.

O valor a ser pago corresponderá a importância dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo proposto um prêmio de pontualidade de 60% (setenta por cento).

Assim, durante o prazo de 71 meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/71 avos do passivo sujeito aos efeitos da recuperação e descritos na classe IV do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 40% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 72º mês, equivalente a 60%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso pague pontualmente as 71 parcelas mensais previstas no plano.

4.4 CREDORES FOMENTADORES

As Recuperandas, no intuito de melhorar as condições de recebimento dos Credores Parceiros quirografários da classe III e IV, propõe uma forma optativa de recebimento como forma de permitir a recuperação judicial e manter suas relações comerciais. O início de vigência ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos credores parceiros das classes III e IV da Recuperação Judicial, além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação nesta proposta adicional de recebimento. As formas de pagamento são divididas nos tipos de Credores constantes do rol de Credores da recuperação judicial, quais sejam: credores financeiros e credores fornecedores.

Os credores interessados deverão fazer adesão na AGC ou até 7 (sete) dias uteis após a mesma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2023 às 20:20 , sob o número WJMJ23416886631
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código 105FD7A5.

A seguir, as regras desta proposta:

4.1.1 Credores financeiros fomentadores.

Os Credores Financeiros que aderirem a participar desta forma de pagamento destinarão novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas:

a. Os contratos de empréstimo terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação.
b. Os empréstimos deverão ser utilizados como fomento à atividade econômica, tendo vencimento único de 100% do valor emprestado em data estipulada entre as partes a cada empréstimo, desde que superior a 30 (sessenta) dias.
c. Os credores receberão seus créditos destinando-se 7% do valor de cada operação, sendo pagos na mesma data de vencimento do principal emprestado, e será deduzido do saldo devedor da dívida sujeito à recuperação judicial.

4.1.2 Credores financeiros antecipadores de recebiveis.

Os Credores Financeiros que aderirem a participar desta forma de pagamento destinarão novos recursos através de antecipação de recebíveis para as Recuperandas:

a. Os contratos de antecipação terão taxas de juros pactuadas livremente entre as partes a cada operação obedecendo a média em que a recuperanda tem operado.
b. Os credores receberão seus créditos destinando-se 3% do valor de cada operação, sendo retidos na mesma data da antecipação dos recebíveis, e será deduzido do saldo devedor da dívida sujeito à recuperação judicial.

4.1.3 Credores fornecedores

Os Credores Fornecedores que optarem a participar desta forma de pagamento destinarão novos recursos através da venda de bens e serviços a prazo e sem garantias para a Recuperanda, em contrapartida:

a. A Recuperanda propõe redução do deságio de 70% (Classe III) ou 60% (Classe IV) para 0% com redução de carência de 24 meses para 12 meses, modificando o prazo de pagamento de 108 meses para 60 meses.

b. As regras serão validas aos credores fornecedores que mantiveram o fornecimento de forma continua, ou seja, "Ativos" e concessão de prazo para pagamentos desde a aprovação do plano de recuperação judicial, e se mantiverem sua parceria até o término dos respectivos pagamentos ajuizados na recuperação, caso contrário o mesmo ficará sujeito as regras constantes nas cláusula 4.3.2 e 4.3.3, deste plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2023 às 20:20 , sob o número WJMJ23416886631
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código 105FD7A5.

K LIMA CONSULTING

Permanecem inalteradas as demais disposições do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

Grupo INCARE. (Em recuperação Judicial)

KLEISON FERNANDO DA SILVA LIMA:34265122000121

Assinado de forma digital por KLEISON FERNANDO DA SILVA LIMA:34265122000121
Dados: 2023.08.18 20:04:21 -03'00'

K Lima Consulting (KLX APOIO EMPRESARIAL EIRELI).
Kleison Fernando da Silva Lima
CRC – SP 328850/O-1

+55 11 3521-7082
R. FUNCHAL, 418, 34° ANDAR . SALA 3410
EDIFÍCIO E-TOWER, VILA OLIMPIA - SÃO PAULO/SP . CEP 04.551-060
KLIMACONSULTING.COM.BR
klimaconsulting klima.consulting k-lima-consulting

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/08/2023 às 20:20 , sob o número WJMJ23416886631
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060363-58.2022.8.26.0100 e código 105FD7A5.